



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 14/TST.GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Institui o Comitê Multidisciplinar responsável pela elaboração e gestão do Plano de Transformação Digital – PTD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, conforme Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, denominada Lei do Governo Digital,

considerando o estabelecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), conforme [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#),

considerando a Política de Governança da Estratégia do Tribunal Superior do Trabalho, conforme [Ato TST.GP n.º 478, de 3 de setembro de 2024](#),

considerando a Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho, sexênio 2021–2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir o Comitê Multidisciplinar de Transformação Digital – CMTD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST, responsável pela elaboração da minuta do Plano de Transformação Digital – PTD e pela gestão do PTD.

Parágrafo único. A minuta do PTD será submetida ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST – CGTI para

apreciação prévia à aprovação do Presidente do TST mediante Ato.

Art. 2º Considera-se transformação digital um processo contínuo e abrangente de inovação e otimização, intrinsecamente alinhado à estratégia do órgão e impulsionado pela tecnologia, que visa aprimorar a forma como uma organização opera e entrega valor à sociedade.

Art. 3º São atribuições do Comitê Multidisciplinar de Transformação Digital – CMTD:

I – analisar as recomendações emanadas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – analisar o Modelo de Plano de Transformação Digital – PTD sugerido pelo CNJ;

III – identificar potenciais serviços prestados pelo TST que possam ser digitalizados, de forma a agilizar e simplificar a prestação desses serviços;

IV – identificar potenciais serviços digitais atualmente prestados pelo Tribunal Superior do Trabalho que possam ter a qualidade, a usabilidade, a acessibilidade, a transparência ou a segurança aprimorada;

V – propor mecanismos de avaliação dos serviços digitais oferecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VI – propor critérios de priorização dos serviços identificados a serem digitalizados ou aprimorados;

VII – elaborar a minuta do PTD;

VIII – propor a revisão do PTD;

IX – submeter a minuta do PTD ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST (CGTI);

X – acompanhar a execução do PTD;

XI – reportar ao CGTI sobre o andamento das iniciativas de transformação digital, apresentando os resultados e os desafios encontrados.

Art. 4º O Comitê Multidisciplinar de Transformação Digital – CMTD tem a seguinte composição:

I – O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

II – O(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);

III – O(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do Tribunal;

IV – O(a) Secretária(a) de Governança e Gestão Estratégica;

V – O(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – O(a) Secretário(a) de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

VII – O(a) Secretário(a) de Comunicação Social;

VIII – O(a) Assessor(a)-Chefe da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – O(a) representante indicado(a) pela Vice-Presidência para atuar no Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE;

X – O(a) Gestor(a) da área de Inovação do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O CMTD será coordenado pelo(a) Secretário(a)-Geral da

Presidência.

§ 2º A SEGGE prestará apoio técnico ao CMTD e secretariará as reuniões.

§ 3º O CMTD se reunirá, ordinariamente, por 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador(a).

§ 4º O CMTD poderá reunir-se em quórum mínimo de quatro membros, presentes, necessariamente, o Secretário-Geral da Presidência.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 5º Além das atribuições comuns a todos os membros elencadas no art. 2º, cada representante integrante do Comitê Multidisciplinar de Transformação Digital – CMTD tem a seguinte atribuição:

I – O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência: exercer a liderança e coordenação do comitê, assegurando o alinhamento com as diretrizes da Presidência e o cumprimento dos objetivos do Plano de Transformação Digital;

II – O(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a): atuar como voz das áreas finalísticas, contribuindo com a perspectiva dos processos judiciais e a necessidade de otimização dos fluxos de trabalho;

III – O(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do Tribunal: garantir a gestão administrativa e financeira eficaz dos projetos, assegurando a alocação de recursos e o cumprimento do orçamento;

IV – O(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica: assegurar o alinhamento da transformação digital com a estratégia do Tribunal, representando as ações e deliberações relacionadas à Governança da Estratégia;

V – O(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação: liderar a implementação técnica das soluções digitais, inclusive com soluções de inteligência artificial, a fim de garantir a infraestrutura adequada, a segurança da informação e a integração dos sistemas;

VI – O(a) Secretário(a) de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados: contribuir com informações, pesquisas e diagnósticos que contribuam para ações de transformação digital;

VII – O(a) Secretário(a) de Comunicação Social: desenvolver e implementar estratégias de comunicação para promover o engajamento dos públicos interno e externo, garantindo a transparência do processo;

VIII – O(a) Assessor(a)-Chefe da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho: representar a voz dos usuários, trazendo suas necessidades e expectativas para o desenvolvimento de serviços digitais mais acessíveis e eficientes;

IX – O(a) representante indicado(a) pelo Gabinete da Vice-Presidência para atuar no Comitê de Governança de Gestão Estratégica – CGGE: contribuir com a visão estratégica, assegurando o alinhamento das iniciativas de transformação digital com as necessidades da área fim do Tribunal;

X – O(a) responsável pela área de Inovação do Tribunal Superior do

Trabalho: atuar como agente propulsor da inovação, identificando e propondo novas tecnologias e soluções digitais para aprimorar os serviços do TST.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no caput não têm caráter limitativo ou excludente, uma vez que a transformação digital é um processo complexo e multifacetado que demanda a colaboração e integração de todas as áreas do TST.

Art. 6º O Plano de Transformação Digital do TST abrangerá o período estabelecido pelo CNJ e compor-se-á das etapas de elaboração, consolidação e aprovação da proposta, bem como de sua execução, monitoramento, avaliação e revisão.

Parágrafo único. Caso o CNJ não estabeleça o período do PTD, caberá ao CGTI essa definição.

Art. 7º No último ano de vigência de cada Plano de Transformação Digital – PTD, o Comitê Multidisciplinar de Transformação Digital apresentará, até o mês de agosto, a minuta do PTD ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST – CGTI para apreciação.

Art. 8º O Plano de Transformação Digital – PTD poderá sofrer revisão periódica, por meio de Ato da Presidência, a fim de atualizar e aperfeiçoar seus termos.

Parágrafo único. A proposta de revisão do PTD será encaminhada pelo CMTD ao CGTI para apreciação prévia à aprovação do Presidente.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.